

Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 006/2007

Dispõe sobre a autuação, organização, manuseio, tramitação e arquivamento de processos administrativos.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o mandamento constitucional, introduzido pela EC nº 45/2004, no art. 5º, LXXVIII, que assegura às partes a razoável duração do processo e os meios inerentes à celeridade de tramitação,

CONSIDERANDO o manifesto interesse da Administração na modernização desta Justiça, confirmado pelas recentes aprovações de normas internas que dispõem sobre parâmetros de Gestão de Documentos, desde sua produção e/ou criação até o arquivamento definitivo, onde se inclui a figura do processo administrativo,

CONSIDERANDO a necessidade imediata de implantar, no âmbito desta E. Corte controles uniformes e eficazes relativos a procedimentos sobre autuação, organização, manuseio, tramitação e arquivamento do processo administrativo,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A autuação, a organização, o manuseio, a tramitação e o arquivamento dos processos administrativos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, obedecerão ao disposto neste Ato Regulamentar.

Parágrafo único - São administrativos os processos cujos documentos se caracterizem pela sucessão ordenada de atos de gestão pertinentes às atividades do Tribunal e de suas Secretarias.

CAPÍTULO II

DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º. Os processos administrativos serão autuados mediante determinação, por escrito, de agente autorizado.

§ 1º - Poderão determinar a autuação e a juntada de processos, os servidores que exercem cargos de nível equivalente ou superior a Chefe de Serviço.

§ 2º - Poderão determinar o arquivamento de processos administrativos, o Desembargador Presidente, o Assessor Administrativo da Presidência, a Secretária-Geral da Presidência e o Diretor-Geral deste Tribunal.

Art. 3º. A autuação dos processos administrativos será efetuada pela Diretoria de Cadastramento Processual, via sistema eletrônico de acompanhamento processual - SAPT Administrativo.

Art. 4º. Os processos administrativos terão capa na cor branca para todos os volumes autuados.

Art. 5º. As capas dos processos deverão conter os seguintes

I - número do processo;

dados:

II - número do volume em algarismo romano;

III - número de classificação identificado no documento produzido pela unidade geradora e a descrição relacionada na Lista de Assuntos, estruturada com base na Tabela de Temporalidade de Documentos – Área Meio, e que deverá ser implementada no sistema SAPT-Administrativo;

IV - data da autuação;

V - documento de origem;

VI - nome da pessoa física ou jurídica, ou unidade interessada; e

VII - resumo do assunto, elaborado de forma clara e concisa, pela unidade interessada, contendo informações estritamente necessárias à identificação do objeto do processo, conforme descrição do assunto na Lista de Assuntos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º. O processo será organizado com a seguinte disposição:

I - capa:

II - documento que dá origem ao processo; e

III - demais documentos relacionados aos atos e fatos enunciados no respectivo processo.

Parágrafo único - Qualquer ato processual deve identificar o nome completo e o cargo ou função do servidor e indicar as unidades de origem e de destino.

- Art.7º. Os processos autuados para desenvolvimento de atividades desempenhadas por comissões deverão ser iniciados pela cópia da portaria de constituição da comissão.
- § 1º Quando se tratar de comissão permanente, cópia da portaria de designação de seus membros também deverá ser juntada ao processo.
- \S 2º As cópias mencionadas neste artigo deverão ser autenticadas por servidores estáveis lotados na unidade que estiver de posse do documento original.
- Art. 8º. As peças processuais devem ser identificadas, conforme modelo constante do Anexo I, devendo ser apostos no canto superior direito da folha, os seguintes dados:
 - I número do processo;
 - II número da folha; e
 - III rubrica do responsável pela inclusão do documento.
- § 1º As folhas do processo serão numeradas a partir do documento inicial, o qual receberá o número dois, considerando-se a capa como primeira folha, sem numeração.
- $\S 2^{\underline{0}}$ As demais folhas seguirão a ordem numérica crescente subseqüente à do documento inicial.
- § 3º É vedada a repetição de número de página, ainda que se utilize o recurso de número e letra.
- $\S 4^{\circ}$ Ocorrendo erro ou rasura de qualquer natureza, quando da numeração das folhas do processo, a unidade onde se deu o fato deve, verificada a impossibilidade de substituição da peça processual, lavrar certidão nos moldes do Anexo X e proceder às retificações, com a devida renumeração das folhas.
- Art. 9º. A inclusão de documentos no processo deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos.
- Art. 10. Considerar-se-á como dimensão padrão, para os documentos processuais, o tamanho de uma folha de papel A4.

Parágrafo único - O documento de tamanho inferior ao mencionado no caput, com a finalidade de facilitar sua inclusão e manuseio, deverá ser colado a uma folha com aquela dimensão, de modo que não impossibilite a leitura do conteúdo do documento e a aposição do carimbo de numeração da folha.

Art. 11. Fica vedada a inclusão no processo de:

- I documentos relacionados a outros processos que, direta ou indiretamente, não tenham ligação com o assunto tratado;
- II documentos já constantes do processo, salvo se os documentos contiverem novas informações ou vierem acompanhados de requerimento de pessoa interessada;
- III informações impressas em papel de fac-símile que deverão ser fotocopiadas;
- IV documentos com rasuras que dificultem a identificação do autor ou a compreensão do conteúdo.

CAPÍTULO IV

DO DESENTRANHAMENTO

Art.12. A retirada de documentos originais do processo denominada desentranhamento, deve ser executada e registrada pela unidade administrativa interessada, por meio de termo, nos moldes do Anexo II, citando-se a folha retirada e o motivo que determinou tal providência e, quando for o caso, o número do processo ao qual foi juntada.

§ 1º - A retirada de documentos do processo não importará em renumeração de suas folhas, bastando proceder à substituição daqueles pelas respectivas cópias autenticadas.

CAPÍTULO V

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 13. O processo administrativo deve ser formado por volumes em torno de duzentas folhas.

§ 1º - O número de folhas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser excedido, exclusivamente, nos seguintes casos:

I - manutenção, em um mesmo volume, de páginas referentes a um mesmo documento; e

II - encerramento do volume seguinte, facilmente previsível, com menos de cinqüenta páginas.

 $\S 2^{\circ}$ - Atingido o limite previsto no *caput* deste artigo, o volume do processo administrativo será encerrado pela Diretoria de Cadastramento Processual, com abertura de um novo volume, mediante termo próprio, datado e assinado pelo servidor responsável pelos atos, conforme os modelos dos Anexos III e IV.

§ 3º - A Diretoria de Cadastramento Processual registrará na capa de cada novo volume aberto, o número deste, em algarismos romanos e seqüenciais, além dos demais dados cadastrais constantes da capa do volume inicial, e fará constar, no cadastro do Sistema Eletrônico Administrativo, o desmembramento do processo.

 \S 4º - A numeração das folhas do novo volume do processo deve seguir a seqüência da última folha do anterior, excluindo-se a capa do novo volume.

Art.14. A cada início do exercício financeiro, independentemente da quantidade de folhas existentes no volume do exercício anterior, deverá ser autuado novo processo para pagamento.

CAPÍTULO VI

DA JUNTADA DE PROCESSOS

Art.15. A juntada de processos dar-se-á pela anexação definitiva de um ou mais processos a outro, constituindo um só feito.

Parágrafo único - O processo mais novo será incorporado ao mais antigo.

- Art.16. Apensamento é a juntada provisória de um ou mais processos a outro.
- $\S 1^{\circ}$ A unidade interessada no apensamento definirá o processo que passará a ser o principal, em razão da natureza de sua matéria, ou que exigir a juntada dos demais para completar-se.
 - § 2º Cada processo permanecerá com o seu respectivo número.
- § 3º A unidade requerente do apensamento poderá solicitar o desapensamento do processo quando julgar conveniente.
- Art.17. A juntada, o apensamento, bem como o desapensamento de processos serão executados pela Diretoria de Cadastramento Processual, através do Sistema Eletrônico de Acompanhamento de Processos, que deverá, mediante determinação por escrito do titular da unidade interessada:
- I incluir, conforme o caso, após a última folha do processo que contenha a determinação estabelecida no caput deste artigo:
 - a) Termo de Juntada por Anexação (Anexo V);
 - b) Termo de Juntada por Apensamento (Anexo VI); ou
 - c) Termo de desapensamento (Anexo VII).
 - II proceder à transferência do processo anexado para o processo

principal;

- III renumerar as folhas do(s) processo(s) anexado(s), inclusive a capa, a partir do número da última folha do processo anexador;
 - V registrar o fato no cadastro dos processos envolvidos; e
 - VI ligar, com o auxílio de colchetes, os processos apensados.
- § 1º A unidade interessada no desapensamento incluirá, no processo que for separado, os atos comuns praticados, mediante desentranhamento das peças originais ou, na impossibilidade, por cópia autenticada na própria unidade.
- § 2º Caberá à Diretoria de Informática a inserção de campo específico para a viabilidade do controle de processos anexados no Sistema Eletrônico de Acompanhamento de Processos SAPT-Administrativo.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO

- Art.18. A tramitação dos processos deve ocorrer, exclusivamente, via sistema eletrônico de acompanhamento de processos SAPT Administrativo.
- \S 1º Ao encaminhar o processo, a unidade de posse deve registrar a movimentação no SAPT Administrativo e emitir a respectiva Guia de Remessa, que o acompanhará ao destino.
 - § 2º Ao receber o processo, a unidade deverá:
- I apor, no canto superior esquerdo do verso da última folha, o carimbo de recebimento personalizado, no formato padrão do Anexo VIII, contendo hora e data do recebimento, e
- II confirmar o recebimento do processo no sistema SAPT-Administrativo, ficando a efetivação deste procedimento condicionada à posterior adaptação, no referido Sistema, pela Diretoria de Informática.
- § 3º O processo somente pode ser movimentado com as folhas regularmente numeradas, rubricadas e apostas, nos versos, o carimbo em branco.

§ 4º - Ocorrendo movimentação sem a devida regularidade prevista no parágrafo anterior, o processo deverá ser devolvido à unidade em que se deu o fato para as providências cabíveis, observando-se o disposto no artigo 8º.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA E ARQUIVAMENTO

- Art.19. Os processos de natureza administrativa, enquanto estiverem em curso, pendentes ou sobrestados, ficarão sob a guarda das unidades de origem para consultas e controle.
- § 1º A unidade que estiver de posse do processo, com prestação contratual parcelada, exceto de pagamento, deverá remeter os autos à unidade fiscalizadora do contrato, para guarda e controle, até a extinção contratual.
- § 2° Os processos administrativos que importem em despesas com pessoal, cite-se: nomeação, progressão funcional, ajuda de custo, diárias, folha de pagamento ou quaisquer outras vantagens de natureza pessoal, permanecerão sob a guarda do Serviço de Folha de Pagamento até o encerramento dos autos.
- § 3º Os demais processos administrativos não encerrados, que não importem em despesa pública, manterão a guarda nas unidades de origem, até o encerramento do processo, quando deverão ser arquivados, observados os prazos de guarda constantes na Tabela Temporalidade Documental TTD/Administrativa.
- Art. 20. Os processos de pagamento ficarão sob a guarda da Diretoria de Orçamento e Finanças durante a vigência do contrato, ou até que se cumpram todas as obrigações devidas.
 - Art. 21. Dar-se-á o arquivamento de um processo administrativo: I por indeferimento do pleito;
- II pelo atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos assumidos ou dela decorrentes;
 - III pela perda do objeto;
- IV por desistência ou renúncia do interessado, mediante manifestação escrita, e
- V quando seu desenvolvimento for interrompido, injustificadamente, por período superior a um ano.

Parágrafo único - Havendo vários interessados, o fato descrito no inciso IV deste artigo não prejudica o prosseguimento do processo, desde que ao menos um interessado permaneça no mesmo.

- Art. 22. A unidade que verificar o fim da utilidade do processo administrativo, previsto no artigo anterior, deverá, mediante despacho, expor ao Diretor-Geral as razões de encerramento, para sugerir o arquivamento, nos termos constantes da Tabela de Temporalidade Documental Área Administrativa.
- §1º A Diretoria-Geral, após autorização para arquivamento, encaminhará o processo às unidades competentes para realizar o procedimento relativo ao:

- I arquivo corrente, pela Diretoria de Orçamento e Finanças, quando se tratar de processos de pagamento que acarretem em despesa pública (pessoal e demais despesas contratuais/extra-contratuais), aos quais permanecerão pelo prazo suficiente à aprovação das contas pelo TCU.
- II arquivo corrente, pelas demais unidades interessadas, quando se tratar de processos administrativos não contemplados no inciso I e que se encontrem encerrados para arquivo provisório, devendo obedecer ao prazo compreendido na Tabela de Temporalidade Documental vigente.
- III arquivo intermediário e/ou permanente, pelo Setor de Arquivo Geral, para a guarda definitiva, aos quais permanecerão pelo prazo constante da Tabela de Temporalidade e outros procedimentos ali adotados na forma estabelecida pela norma legal.
- $\S~2^\circ$ Os processos contidos em arquivos correntes deverão estar organizados em caixa-arquivo de polietileno, em ordem numérica, por exercício, podendo, a critério de cada unidade administrativa, ser identificados por credor/favorecido.
- § 3º Expirado o prazo para arquivo corrente, os processos organizados nos termos dos incisos I e II, obedecerão à orientação constante da Tabela de Temporalidade de Documentos Área Meio, os quais deverão ser acompanhados da Guia de Remessa de Documentos, a ser implantado pelo Setor de Arquivo Geral.
- § 4º Nos processos encerrados deverão estar inclusos os Termos de Remessa (Anexo IX) para arquivo corrente e intermediário/permanente, considerando-se o Termo como última folha do processo.
- § 5° Os processos arquivados poderão, a qualquer momento, ser solicitados ao Setor de Arquivo Geral, que procederá ao trâmite usual.
- § 6º Os processos administrativos permanecerão arquivados pelo prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade Documental Área Administrativa, aprovado pela Resolução Administrativa nº 088/2003. Após esse prazo caberá ao Setor de Arquivo Geral, subordinado ao Serviço de Informação e Documentação, efetuar os procedimentos formais com vistas à sua eliminação física.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. Os dados inseridos no SAPT administrativo, após a confirmação do comando, serão definitivos e suas retificações efetuadas mediante novos registros.

Art.24. Tanto no Termo de Remessa (Anexo IX), como no Termo de Encerramento (Anexo III) deverá ser informada a quantidade final de folhas, objetivando prevenir eventual retirada ou inclusão de peças processuais, posteriormente ao arquivamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. A Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, juntamente com a Diretoria de Orçamento e Finanças, o Serviço de Informação e Documentação e a Diretoria de Informática adotarão as providências necessárias à implantação deste Ato Regulamentar.

Art. 26. Os processos já autuados com o campo "assunto - pedido de providência" devem ser encaminhados, após a reformulação do SAPT Administrativo, para a Diretoria de Cadastramento Processual para novo enquadramento do pedido respectivo.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 28. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 22 de maio de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA